ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-204/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04861/2012
PROTOCOLO	:	1296451
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

BALANÇO GERAL DO EXERCICIO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se da Prestação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Costa Rica, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Jesus Queiroz Baird – Prefeito Municipal de Costa Rica.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –3682/2012 – peça 23, constatou irregularidades que ensejaram a realização de intimação, para que uma vez ciente do teor desta análise o mesmo possa manifestar-se a respeito.

Intimado o Senhor Jesus Queiroz Baird – Prefeito Municipal de Costa Rica, através do Of. nº 704/2012/MJMS – peça 25, para se manifestar quanto as irregularidades mencionadas na análise processual.

O Ordenador de Despesas, se manifestou aos autos encaminhando os documentos solicitados na intimação, conforme o Termo de Juntada –peça 26, e a Resposta à Notificação – peça 27.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –7265/2012 – peça 29, opinou no sentido de notificar novamente o Ordenador de Despesas do Órgão, em virtude da constatação de fato novo, em decorrência da análise dos documentos carreados aos autos nesta oportunidade, para que uma vez ciente do teor desta análise, o mesmo possa manifestar-se sobre o assunto.

Intimado o Senhor Waldeli dos Santos Rosa – Prefeito Municipal de Costa Rica, através do Of. nº 296/2013/MJMS – peça 33, e o Senhor Jesus Queiroz Baird – ex-Prefeito Municipal de Costa Rica, através do Of. nº 297/2013/MJMS –peça 33, para se manifestarem quanto as irregularidades mencionadas na análise processual.

Consta aos autos o Temo de Juntada – peça 34, e a Resposta à Notificação – peça 35, os documentos encaminhado pelo ex-Prefeito Municipal, Senhor Jesus Queiroz Baird, em atenção ao Of. 297/2013/MJMS.

O Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa - compareceu aos autos, conforme o Termo de Juntada - peça 40 e a Resposta a Notificação – peça 41, encaminhando documentos referentes a intimação Of. nº 296/2013/MJMS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –8466/2013 – peça 43, opinou no sentido de que a prestação de Contas do Fundo de Investimentos Sociais de Costa Rica/MS, relativo ao exercício

de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Jesus Queiroz Baird – Prefeito Municipal de Costa Rica, oferece condições de ser aprovado nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-9088/2013 – peça 45, opina de forma conclusiva para que o Tribunal Pleno julgue esta Contas considerando - as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14860/2013 – peça 47,manifestouno sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

1 – Pelo julgamento da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Costa Rica, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. JESUS QUEIROZBAIRD, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

III – DO VOTO

Analisando os autos, constatei que o Gestor encaminhou a presente Prestação de Contas dentro do prazo legal, estabelecido na alínea “a” do item 1.2 da Seção II do Capitulo I, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 35/2011, que dispõe o Manual das Remessas de documentos necessários para o exame dos registros, bem como os resultados apurados ao final do exercício, devidamente demonstrados, através das demonstrações e anexos, atendendo o disposto nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64, e demonstra a exatidão nas demonstrações contábeis

em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatei que a presente Prestação de Contas, que os resultados finais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos 06, 07, 08, 10, 11 e 17.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1 – as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Costa Rica, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Jesus Queiroz Baird – CPF/MF nº 107.587.471-87 – ex-Prefeito Municipal de Costa Rica, sejam julgados como '**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o representante do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador-Geral José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

ayo